



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.675, DE 19 DE JULHO DE 1982

Altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.405, de 14 de fevereiro de 1979.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.405, de 14 de fevereiro de 1979, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º - Nos demais casos do ramo odontológico e constantes na tabela anexa e que ficará fazendo parte integrante desta lei, será prestada assistência odontológica a dependentes de até 14 anos de idade, mediante reembolso por parte do funcionário ou pensionistas de parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da totalidade dos trabalhos executados e, para as demais faixas etárias, mediante o reembolso de 50% (cinquenta por cento) parcelados em até 10 (dez) pagamentos mensais, devidamente corrigidos através das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 1982



GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração